



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE MONITORAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

T.R. SCEC-UM : 01/2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA ATUALIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO COM INTEGRAÇÃO DE BASES DE DADOS, EM ATENDIMENTO A LEI ALDIR BLANC (Nº 14.017/2020).

ASSUNTO: Termo de Referência para a contratação, pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, de serviços técnicos especializados de atualização, desenvolvimento, manutenção/sustentação de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação e suporte técnico para integração de bases de dados cadastrais, em atendimento à Lei 14.017/2020 de ações emergenciais destinadas ao enfrentamento da crise causada pelo novo coronavírus no setor cultural e criativo e consolidação de informações geoestatísticas do segmento cultural de forma permanente, bem como abrigar as consolidações financeiras e prestação de contas da operacionalização da referida lei e controles do FEC – Fundo Estadual de Cultura.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil e no mundo, o governo federal sancionou a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como a Lei Aldir Blanc de auxílio emergencial ao setor cultural. De forma complementar ao Auxílio Emergencial, instituído no começo da pandemia, pela Lei Federal nº 13.892/2020, que prevê o repasse de 600 reais mensais a trabalhadores informais e de baixa renda, microempreendedores individuais e também contribuintes individuais do Instituto Nacional do Seguro Social, a Lei Aldir Blanc tem por objetivo fornecer proteção emergencial aos trabalhadores da cultura e do setor criativo, no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do coronavírus.

A Lei Federal nº 14.017/2020 dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, assegurando o valor total de R\$ 3 bilhões a serem divididos entre Estados e Municípios brasileiros. A princípio, o Estado de São Paulo ficará responsável por gerir o montante aproximado de R\$ 264 milhões, de recursos de origem federal.

Dessa forma, serão beneficiados pela Lei Aldir Blanc 03 grupos:

1. trabalhadores e trabalhadoras da cultura, que atendam às condicionalidades da lei, irão receber o auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00, por no





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE MONITORAMENTO

- mínimo, 03 meses e, no máximo, o prazo que for estipulado pela Lei 13.982/20. As mulheres provedoras de família monoparental receberão 2 (duas) cotas.
2. espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social que, atendendo aos critérios da lei, poderão requerer o subsídio entre 3 e 10 mil reais.
 3. editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais

Os recursos serão repassados ao Estado de São Paulo, mediante transferências da União, por meio do Fundo Nacional de Cultura. O governo do Estado deverá se relacionar, por sistema, com as prefeituras e fundações e instituições culturais para o repasse dos recursos na modalidade de ida e de estorno. E farão jus ao pagamento do auxílio emergencial e ao subsídio, aqueles que estiverem com as respectivas inscrições homologadas pelo Estado de São Paulo, no Cadastro Estadual de Cultura e Economia Criativa. Sendo certo que as funcionalidades relativas ao repasse de recursos à indivíduos, coletivos e empresas, por meio de repasse direto ou de meios de cadastramento, avaliação e seleção serão requeridos.

O avanço que a Lei promove no setor cultural e criativo dos Estados e Municípios é inegável, pois objetiva minimizar os graves efeitos da pandemia e do necessário isolamento social, que no Estado de São Paulo começou a vigorar a partir de 24 de março de 2020, com o Decreto Estadual nº 64.884/2020 e perdura com algumas aberturas, até o presente momento. Além disso, o Estado de São Paulo também decretou o estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia do COVID-19, por meio do Decreto Estadual nº 64.879/2020. Diante desse cenário, a medida de auxílio emergencial aos trabalhadores da cultura, os subsídios para manutenção de espaços culturais e os editais de fomento à arte e à cultura são medidas urgentes para impedir a falência absoluta do setor cultural e criativo.

O acesso a recursos federais para a área da cultura é fundamental neste momento, já que governos estaduais e municipais sofreram cortes profundos em seus orçamentos nesse primeiro semestre de 2020. O estado de emergência atual exige uma execução rápida, transparente, e pactuada entre os diferentes entes federativos, com mobilização e controle social. O alinhamento entre os entes traz uma oportunidade de fortalecimento e consolidação do setor cultural e criativo.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE MONITORAMENTO

A fim de efetivar o cumprimento da Lei nos prazos exíguos estabelecidos pela legislação, o Estado de São Paulo irá **reativar a instalação do Mapas Culturais "SP Estado da Cultura" (nome provisório), como plataforma de cadastro de trabalhadores da cultura (Agentes Culturais Individuais) e espaços artísticos e culturais (Agentes Culturais Coletivos) do Estado de São Paulo.**

A Plataforma "Mapas Culturais" foi elaborada em 2013 pelo antigo Ministério da Cultura do Governo Federal, junto com o Instituto TIM, como uma ferramenta de gestão cultural e de mapeamento colaborativo, buscando atender à necessidade de um cadastro nacional da Cultura, no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

A implantação do *software* livre desenvolvido pelo Instituto TIM foi disponibilizada aos Estados e Municípios, além da instalação inicial no governo federal. Trata-se de um *software* livre para gestão cultural e mapeamento de agentes, espaços, eventos e projetos culturais, e que permite aos gestores, agentes culturais e a todos os cidadãos conhecer, compartilhar e participar da produção cultural de um território, podendo ser alimentado tanto pelos agentes culturais quanto pelo poder público.

No Estado de São Paulo, a plataforma do Mapas Culturais "SP Estado da Cultura" (nome provisório) foi instalada em 2015, alimentada pela população em geral e, durante um tempo, houve um esforço de validação, por parte da SEC, dessas informações prestadas pelos agentes culturais. No final de 2018, foi lançado um aplicativo para *smartphones*, que replicava o "SP Estado da Cultura", com a funcionalidade específica de agenda cultural.

A plataforma foi retirada do ar em 2019 pela ausência de suporte para manutenção e melhorias necessárias à sua continuidade. Em 2020, a ferramenta está sendo restabelecida. O aplicativo para *smartphones* está ativo desde sua criação, embora não haja atualmente, equipe interna na Pasta que acompanhe ou dê suporte a utilização da ferramenta.

Em face da necessidade estrutural de um sistema para atendimento à Lei Aldir Blanc, a possibilidade de contar com uma plataforma de cadastros já existente e instalada na própria SEC SP, contendo banco de dados com informações históricas e passíveis de cruzamento torna-se a solução mais rápida, eficaz e econômica para a Administração Pública na execução da referida Lei. Contribui para essa escolha, o fato de que sendo uma plataforma existente em diversos estados e municípios brasileiros, e sendo um *software* livre, há uma rede nacional de compartilhamento do conhecimento e das melhorias da plataforma, minimizando custos e ampliando os ganhos de aprendizagem institucional.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE MONITORAMENTO

Diante do exposto, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa visa, com a contratação aqui pretendida, atender às exigências da Lei Aldir Blanc a partir da solução de cadastro na plataforma Mapas Culturais "SP Estado da Cultura" (nome provisório) e posterior cruzamentos de dados. Portanto, justifica-se a necessidade de contratação de uma empresa com notório saber, para que, em um curto prazo, atualize a referida plataforma e dê o suporte para todo o processo, para que a mesma sirva à Pasta no atendimento à legislação emergencial que o Estado deverá operacionalizar de modo urgente nos próximos meses.

Dessa forma, a proposta da contratação de serviços especializados em TI visa **atualizar, desenvolver melhorias de usabilidade para fins de um cadastro estadual de trabalhadores da área cultural e de espaços artísticos e culturais**, previsto na Lei nº 14.017/2020, no art. 6º, alínea VI e art. 7º, parágrafo 1º, a partir desse *software* que já existe (Mapas Culturais).

Além disso, será necessário cruzar os dados do Mapas Culturais, com outras bases de dados, como bases de dados de outros Estados e Municípios, e bases sociais e financeiras, disponibilizadas da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, TCU, DATAPREV e, provavelmente, com o Ministério da Cidadania, pesquisa de CNPJs ativos e inativos e os dados Fazendários relativos ao cadastro de pessoas e das empresas que servirão como parâmetros comprobatórios da lei (art. 6º, Lei 14.017/2020). O cruzamento deverá também assegurar que não tenha servidor público do Estado de São Paulo no rol de credenciados. A partir do cruzamento, a Plataforma deverá emitir uma homologação do cadastro de agentes culturais individuais e coletivos culturais e de empresas elegíveis ao benefício do auxílio emergencial, do subsídio para os espaços culturais e dos editais.

Por fim, a empresa contratada deverá dar o suporte gerencial à SEC, bem como o serviço de suporte técnico ao usuário (municípios e cidadãos), enquanto viger a Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e, conseqüentemente, o contrato; além de garantir que a SEC possa prestar contas e dar transparência à sociedade quanto ao acesso dos beneficiários ao recurso, por meio da disponibilização de relatórios posteriores aos processos de cadastro, cruzamento, homologação e disponibilização de recursos, controles estatísticos, financeiros e de prestação de contas.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O "SP Estado da Cultura" estava no ar até o ano de 2018, abrigando diversos agentes, espaços e projetos culturais como uma importante plataforma de fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura. No decorrer do ano de 2018 foram feitas mudanças de adequação às novas necessidades da plataforma, com novas funcionalidades e ajustes em problemas no cadastramento e base de dados. O sistema ficou inoperante durante o ano de 2019 e foi reativado no ano de 2020.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE MONITORAMENTO

A dinâmica de trabalho da Secretaria de Cultura e Economia Criativa continua a impactar a forma de trabalhar os dados do setor cultural, gerando constantemente novas necessidades, o que faz com que as TICs necessitem de atualizações para o acompanhamento das evoluções tecnológicas. Assim, é indispensável à continuidade dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos diante das novas demandas do setor cultural, como a necessidade atual de atendimento à Lei nº14.017/2020, a busca da consolidação de indicadores culturais e elaboração de uma série histórica da cultura. Também existem serviços internos da SEC que, a cada dia, são vistos como fortes candidatos para serem agregados ao “SP Estado da Cultura”.

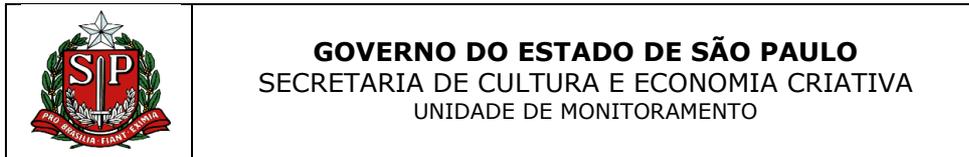
Outra necessidade, que pode ser sanada com a plataforma, é a divulgação da agenda cultural do Estado de São Paulo. A elaboração de outro site de eventos geraria um novo e imprevisível esforço de trabalho, uma vez que artistas de todo o estado e equipamentos culturais utilizaram, desde seu lançamento, a plataforma como uma ótima oportunidade de difusão da informação de suas ações.

A empresa a ser contratada precisa conhecer as tecnologias da ferramenta escolhida (Mapas Culturais), a fim de que possa dar respostas rápidas e corretas às modificações contínuas que são solicitadas pela SEC, solucionando, corrigindo e prestando apoio técnico necessário para possíveis erros e imprevistos, ou mesmo para auxiliar os usuários na utilização do sistema. Convém lembrar que a manutenção corretiva e evolutiva dos serviços é imprescindível para o desenvolvimento e continuidade da ferramenta, uma vez que praticamente não há no quadro de recursos humanos da SEC mão de obra especializada nas TICs. A contratação evita a sobrecarga atual da força de trabalho, garantindo economicidade pelo ganho de escala permitido pelas tecnologias.

Também, é essencial continuar a investir na acessibilidade e navegabilidade da plataforma, e na disponibilização de dados abertos, de forma a permitir acesso pleno da informação a todo cidadão ou visitante que queira obter informações sobre equipamentos, profissionais e eventos culturais do Estado e informações de responsabilidade da SEC.

Uma última necessidade que justifica a adoção da ferramenta é, a partir de *plugin* específico, sua possibilidade de integração com os Mapas Culturais de outros Estados e Municípios, o que pode mitigar riscos de duplicação de pagamentos para a Lei Aldir Blanc. É esperado da empresa a ser contratada que trabalhe no cruzamento dos bancos de dados e que mantenha suporte aos municípios e aos usuários publicadores, pois com novas estruturas implantadas é possível que diversas áreas culturais possam fazer uso do sistema, atualizando informações diariamente. Portanto, esta demanda será crescente e permanente.





3. ESCOPO

O escopo do projeto prevê atualização, desenvolvimento, manutenção/ sustentação de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs) e suporte técnico tanto para integração de bases de dados cadastrais, quanto para auxílio aos usuários internos e externos a SEC, em atendimento à Lei nº 14.017/2020 de ações emergenciais no setor cultural. Além disso, está prevista a necessidade de suporte para a totalidade do fluxo de atendimento à Lei Aldir Blanc, ou seja: cadastro, homologação de cadastro, cruzamento, validações, disponibilização de base de dados para pagamento, transparência da informação de pagamento, e prestação de contas.

A intenção é que o cadastro seja permanente, dinâmico, contínuo e sirva de ferramenta gerencial propiciando a construção de um potente ATLAS DA CULTURA. Portanto, a solução de *Business Intelligence* – B.I. e *Customer Relationship Management* - CRM atrelada ao sistema, bem como suas demais funcionalidades deverão estar ativas pelo período mínimo de 30 meses, incluindo a SEC nas licenças de uso.

Portanto, a Contratada deve apresentar uma equipe qualificada e multidisciplinar para a execução do projeto, valorizando a ética e transparência na execução do mesmo, de acordo com o contexto de atuação exigido neste Termo de Referência, e atendendo ao perfil do escopo do projeto e dos produtos detalhados por entregas indicados a seguir.

A aquisição e transferência de operação à contratada importa na transferência de responsabilidade pelo processamento e guarda de dados, sigilo, bem como na formação de blocos de informações para processamento de pagamento pelo agente financeiro, fornecendo dados públicos para alimentação do portal da transparência e informações solicitadas pelos órgãos de controle, de fiscalização e judicial.

Evitando triangulações e promovendo maior segurança, espera-se que após o processamento do cruzamento de dados e descoberta dos beneficiários esta base de beneficiários seja remetida de forma direta, sigilosa, e segura ao agente financeiro indicado para processe o pagamento. Os controles estatísticos e gerenciais deverão estar disponíveis para prestação de contas à sociedade em periodicidade semanal.

4. CONTEXTO DE ATUAÇÃO

As TICs tiveram seu conceito difundido amplamente com a popularização da internet. Elas consistem em todo e qualquer tipo de recursos de tecnologia para o processamento de informações e que forneça suporte na comunicação, tais como: *hardwares*, *softwares*, tecnologias de comunicação e serviços relacionados.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE MONITORAMENTO

O mercado das TICs é marcado pela evolução contínua, pelas mudanças de padrões e, conseqüentemente, pela incerteza do futuro. A diversidade de informações, muitas vezes contraditórias ou infundadas na internet, torna necessário o desenvolvimento de bancos de dados como fontes confiáveis de informações, além de se ter ferramentas e técnicas em suporte que permitam a efetiva utilização dessas informações.

Diante desse contexto, os profissionais de TIC são constantemente consultados para a tomada de decisões estratégicas, contribuindo para reduzir os níveis de incertezas e riscos dessas decisões. Também são necessários no desenvolvimento de soluções tecnológicas para gestão e suporte ao cidadão. Assim sendo, a adoção de tecnologias abertas (*open source*), ou seja, *softwares* livres, com código-fonte de programas que podem ser visualizados por qualquer pessoa, permite que o código possa ser melhorado e otimizado por uma comunidade de desenvolvedores com *expertise* no assunto.

As soluções de código aberto facilitam a adaptação de novas tecnologias, com agilidade e flexibilidade. Em termos de segurança, *malwares* e falhas no código podem ser reparados imediatamente. E novos padrões e protocolos de aceitação preservam a independência e autonomia do sistema de informação, além de automatizar processos críticos de negócio.

4.1. CARACTERÍSTICAS DA PLATAFORMA DE CADASTRO E DE APOIO AO SETOR CULTURAL

O MapasCulturais é uma plataforma colaborativa alinhada ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais do Ministério da Cultura (SNIIC). Por ser um *software* livre, ele permite a execução, acesso e modificação do código-fonte. Em termos técnicos, trata-se de uma aplicação *web server-side*, baseada em linguagem PHP (versão 7.2) e *Javascript*; banco de dados *PostgreSQL*, com o *PostGIS* como extensão geoespacial; tem API de segurança no sistema para consulta, leitura e escrita e não depende de outras APIs; utiliza os frameworks Angular JS 1, *Sass*, *Slim framework* e *Doctrine*; além de outras tecnologias e componentes que permitem um ambiente virtual para mapeamento, divulgação e gestão cultural, atualizados constantemente em rede pela comunidade de desenvolvedores.

Atualmente, a contratante dispõe da plataforma do Mapas Culturais, "SP Estado da Cultura", em servidor próprio e que independe da migração de dados da plataforma federal, como tem sido o caso de alguns Estados e Municípios. A contratada deverá utilizar, como base para o desenvolvimento, o código-fonte e toda a documentação técnica publicada pela comunidade de desenvolvedores dos Mapas Culturais (em: <https://github.com/mapasculturais/> mapasculturais e <https://github.com/mapasculturais/mapasculturais-aldirblanc>).





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE MONITORAMENTO

Por meio das APIs de escrita e leitura, outros serviços digitais de interação de dados para e com o Mapas Culturais deverão garantir que a plataforma seja um ponto de articulação de inovações no setor. Aplicativos, sites e outras ferramentas podem ser criadas não só a partir do código, mas também a partir do banco de dados do Mapas Culturais. Esta possibilidade de executar integrações por meio das APIs também viabiliza o diálogo entre as bases de dados do Mapas com outras bases oficiais, como a da Previdência Social (CNIS), Cadastro Único (CadÚnico), Cadastros do Ministério da Cidadania e do Turismo, Tribunal de Contas da União (TCU), DATAPREV, Receita Federal (DIRPF 2019), os dados cadastrais do Poupa Tempo, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Fazendários relativos ao cadastro das empresas, pesquisa de CNPJs ativos e inativos e demais exigência oriundas do decreto regulamentador da lei federal 14.017/2020 para a validação dos cadastros.

Espera-se da contratada que o "SP Estado da Cultura" (nome provisório) retorne ao funcionamento integral e com funcionalidades adicionadas que possa servir para o objetivo urgente de atendimento emergencial à Lei Aldir Blanc, mas também, para a função precípua da plataforma: como ferramenta de gestão e formulação de fomento, criação, difusão, preservação, memória e formação nos campos artísticos, culturais e criativos. E que o legado dessa melhoria retorne ao Estado de São Paulo, como uma ferramenta útil e contínua de informações sobre o setor cultural e criativo paulista, bem como de integração entre outros entes federativos e entre os municípios, permitindo a consolidação e o cruzamento dos dados da cultura e do setor criativo para fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura e da Política Estadual de Cultura e Economia Criativa.

4.2 CARACTERÍSTICAS DO APLICATIVO DA CULTURA

A contratante também tem à disposição um aplicativo, denominado "SEC - Sistema Estadual da Cultura" desenvolvido, em 2018, para o sistema operacional Android. Ele foi criado pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em conjunto com entidades da sociedade civil e desenvolvedores da comunidade dos Mapas Culturais, com o propósito de servir como uma agenda cultural. Espera-se da contratada que o aplicativo "SEC - Sistema Estadual da Cultura" (nome que pode ser alterado) retorne ao funcionamento integral, ampliando a responsividade e o alcance das informações para os todos os tipos de sistemas operacionais de *smartphones*, *tablets*, *desktops* e outros *devices*.

A seguir são detalhados os serviços exigidos pela contratante para atendimento à Lei nº 14.017/2020, envolvendo atualização, desenvolvimento e customização de novas funcionalidades e manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) da plataforma e do aplicativo supracitados, dentre outras demandas previstas no fluxo da execução da referida legislação, considerando que as entregas podem ser faseadas, sendo o bloco mínimo e mais urgente o desenvolvimento de um ambiente virtual em que estejam disponibilizados os cadastros para atendimento dos





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE MONITORAMENTO

incisos I e II do Artigo 2º da Lei e o suporte necessário para atendimento interno e externo quanto a fase de cadastramento.

4.3PRÉ-REQUISITOS

A Lei Aldir Blanc, nº 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais ao setor cultural, estabelece que trabalhadores da cultura terão direito à renda emergencial prevista no inciso I, artigo 2º, da Lei. Para tanto, será necessária a comprovação de atuação profissional de forma documental ou autodeclaratória, por meio de um cadastro em Sistema Estadual de Cultura.

Em se tratando de informações autodeclaratórias é imperioso que haja alerta sobre as responsabilidades civis e penais decorrentes de informações não verídicas. Tais informações devem ser muito claras desde o início do preenchimento e também ao final do procedimento no momento da assinatura e validação pelo informante.

Em face das implicações penais e formação de provas legítimas, considerando o obrigatório distanciamento social, é imprescindível, ainda, que haja mecanismo para confirmação de autoria das informações, por exemplo: biometria, leitura facial, gravação de voz etc. No entanto, é preciso considerar a limitação dos devices da população carente.

Por fim, no formulário, a pessoa deverá confirmar ou rejeitar o bloco de perguntas de confrontação de veracidade, tais como: o declarante recebeu benefício emergencial de R\$600,00 anteriormente? Houve declaração de imposto de renda no montante superior de R\$ 28.559,70? Há mais de um membro da família recebendo o auxílio de renda emergencial anterior? Etc., conforme art. 6º. da Lei 14017/2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.





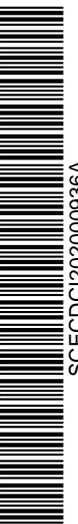
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE MONITORAMENTO

Igualmente será necessário validação para os critérios para empresas, coletivos, grupos artísticos com ou sem CNPJ. No caso de coletivos culturais e grupos, deverá haver um responsável pelo grupo, que deverá assinar como gestor. Neste caso, imagina-se que a regulamentação permitirá a inscrição do CPF, no entanto, é importante buscar solução para evitar duplicidade ou adaptar o sistema para identificar as operações de forma segregada, como hipótese, criando uma codificação para os coletivos e grupos artísticos. Outro cuidado para se ter é que apenas uma pessoa responda pelo espaço cultural, cuidando de cruzar nomes idênticos ou com partes semelhantes ou com mesmo endereço ou endereço muito próximo dentre outros meios que despertem a necessidade de checagem. As operações devem ser, no seu máximo, realizadas de forma automatizada.

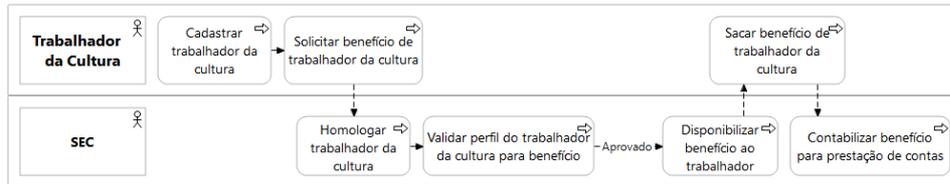
No estado de São Paulo, os trabalhadores da cultura interessados no recebimento do auxílio emergencial ou do subsídio precisarão se cadastrar na plataforma "SP Estado da Cultura", como agente cultural (beneficiário individual—inciso I, art. 2º, da Lei) ou agente coletivo (beneficiário coletivo—inciso II, art. 2º, da Lei) e solicitar o(s) benefício(s). Todos os dados cadastrais dos agentes podem ser incluídos por eles mesmos na plataforma, que também permite o *upload* de documentos em diversos formatos, vídeos e fotos.

A homologação de inscrição ou certificação digital deverá ser feita automaticamente pelo sistema, gerando um selo para cada inscrito garantido por protocolo de segurança inviolável e atendendo integralmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, cuja vigência se dará em agosto de 2020. Na etapa seguinte, o sistema deverá realizar a validação do perfil de cada inscrito, gerando um selo de aprovação do benefício. Os dados dos trabalhadores culturais aprovados para recebimento do auxílio emergencial (inciso I, art. 2º, da Lei) deverão ser extraídos do sistema em relatórios e encaminhados para a operadora financeira contratada, no *layout* ou parâmetros definidos previamente pela mesma, contando com integridade de dados, segurança, forte proteção contra invasões e fraudes e sigilo de dados, conforme requisitos antecipados e preparatórios aos que serão exigidos na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados. Também o beneficiário deverá acompanhar o status de seu cadastro na própria ferramenta.

Cabe à contratada o desenvolvimento de novas funcionalidades na plataforma "SP Estado da Cultura", cujo nome poderá ser alterado, considerando o fluxo de negócios resumido (passível de extensão) apresentado a seguir referente ao cadastro de benefício aos trabalhadores, da cultura:



 **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
 UNIDADE DE MONITORAMENTO



A Lei Aldir Blanc, nº 14.017/2020, também estabelece que os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, terão direito ao subsídio mensal previsto no inciso II, artigo 2º, da Lei. Para tanto, será necessária a comprovação de inscrição e homologação por meio de cadastro em Sistema Estadual de Cultura e comprovação de requisitos tais como CNAEs culturais, MEIs e homologação de histórico de coletivos e grupos artísticos sem CNPJ. A estratificação dos segmentos, para efeitos estatísticos deverá obedecer os CNAEs e subclasses até o último grau, conforme adotado pelo IBGE e CONCLA.

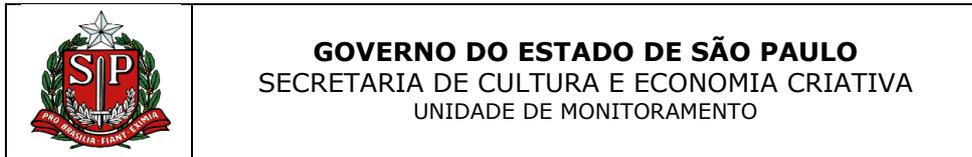
No estado de São Paulo, os espaços culturais interessados no recebimento do auxílio precisarão se cadastrar na plataforma “SP Estado da Cultura”, como coletivos e espaços culturais. Todos os dados cadastrais dos espaços podem ser incluídos pelos usuários cadastradores da informação na plataforma, que também permite o *upload* de vídeos e fotos.

A homologação de inscrição ou certificação digital deverá ser feita automaticamente pelo sistema, gerando um selo para cada inscrito com alto nível de cibersegurança. Na etapa seguinte, o sistema deverá realizar a validação do perfil de cada inscrito, gerando um selo de aprovação do benefício com alto nível de cibersegurança. Os dados dos espaços culturais aprovados para recebimento do auxílio deverão ser extraídos do sistema em relatórios e encaminhados para a operadora financeira contratada, no *layout ou* parâmetros definidos previamente pela mesma. Também o beneficiário deverá acompanhar o status de seu cadastro na própria ferramenta.

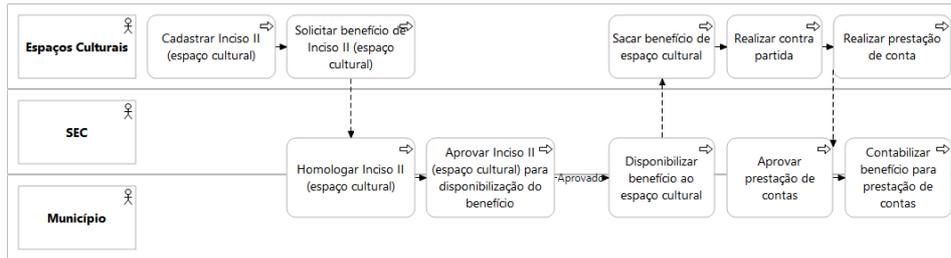
Todas as etapas de certificações devem conter a máxima proteção antifraude, o que inclui, por exemplo, criptografia, blindagem antihackers, verificação de inconsistências e movimentações estranhas, cruzamento e rastreamento de IPs, bloqueio de tentativas, bloqueio de robôs, as mais novas tecnologias e inteligências de validação de trilhas e persecução de discrepâncias entre dados, dentre outras que aperfeiçoem e confirmam o grau máximo de segurança antifraude, contra invasões e vazamento de dados.

Cabe a contratada o desenvolvimento de novas funcionalidades na plataforma “SP Estado da Cultura” (nome provisório) considerando o fluxo de negócio resumido





(passível de extensão) apresentado a seguir referente ao cadastro dos coletivos e espaços culturais:

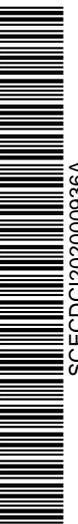


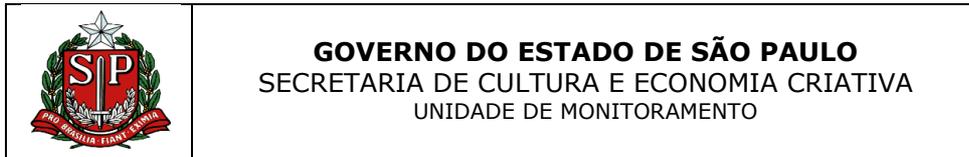
A Lei Aldir Blanc, nº 14.017/2020, também prevê no inciso III, do artigo 2º, a disponibilização de recursos ao setor cultural por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Para se inscrever nas modalidades descritas no inciso III (art. 2º), os agentes da cultura também terão que comprovar inscrição e homologação por meio de cadastro em Sistema Estadual de Cultura. A ferramenta deverá apresentar solução também para a realização das ações previstas neste inciso.

No estado de São Paulo, os interessados no recebimento de recursos via inciso III (art. 2º) precisarão se cadastrar na plataforma "SP Estado da Cultura" (nome provisório) e se inscrever nas convocatórias previstas que estarão disponíveis no módulo de "Oportunidades". Todos os dados cadastrais dos interessados podem ser incluídos pelos usuários cadastradores da informação na plataforma, que também permite o *upload* de documentos, vídeos e fotos. Na sequência, os interessados precisam se inscrever também na convocatória de interesse para que seus cadastros fiquem associados a esta modalidade existente de solicitação do benefício.

A homologação de inscrição ou certificação digital deverá ser feita automaticamente pelo sistema, gerando um selo para cada inscrito. Na etapa seguinte, deve ser feita a inscrição na convocatória de interesse, e o sistema deverá realizar a validação do perfil de cada inscrito na oportunidade aberta, gerando um selo de aprovação do benefício. Os usuários poderão acompanhar o andamento do processo pelo próprio sistema. Todos os dados dos solicitantes deverão estar disponíveis para extração da plataforma em formato de relatórios, de modo que seja possível o encaminhamento para a operadora financeira contratada, no *layout* ou parâmetros definidos previamente pela mesma. Também, o beneficiário deverá





acompanhar o status de seu cadastro e de sua inscrição no módulo de “Oportunidades” na própria ferramenta.

Cabe a contratada o desenvolvimento de novas funcionalidades na plataforma “SP Estado da Cultura” (nome provisório) para a disponibilização no módulo de “Oportunidades” referente à abertura de editais e chamamentos públicos, de acordo com as orientações da contratante.

Em se tratando de software livre, é possível que parte dos plugins a serem implementados pela contratada para a plataforma do Estado de São Paulo já exista ou esteja sendo desenvolvido por outros desenvolvedores em âmbito nacional, sendo disponibilizado no repositório do código aberto da ferramenta Mapas Culturais (*github*). Neste caso, a contratada deverá apenas implantar a melhoria, sem que haja a necessidade de seu completo desenvolvimento. As ordens de serviço deverão trazer com clareza a informação se o item entregue exigiu desenvolvimento e/ou apenas implantação e adaptação para a versão paulista do software. Caberá à contratada acoplar os Plugins existentes e já desenvolvidos e desenvolver os faltantes para o perfeito desempenho da ferramenta completa.

É de responsabilidade da empresa contratada a precisão dos controles, e acompanhamento de inconsistências que possam gerar atalhos para fraudes. Destacamos a necessidade de segurança e blindagem antifraude.

O terceiro fluxo de negócio deverá ser desenvolvido para conciliar as operações dos editais, cruzando dados com o Proac ICMS, Proac Editais, emendas parlamentares, ou seja, todas as formas de fomento.

Na sequência são descritos e detalhados os serviços mínimos a serem prestados pela empresa contratada.

4.4 SERVIÇOS PREVISTOS

Os trabalhos previstos neste Termo de Referência estão embasados na essencialidade e urgência do desenvolvimento de um sistema de cadastros em atendimento ao processo de execução da Lei Aldir Blanc, nº 14.017/2020, além de consolidar uma base de dados dos trabalhadores e equipamentos dos setores culturais e criativos do Estado de São Paulo.

A contratada deve considerar que a plataforma “SP Estado da Cultura” (nome provisório) precisa estar em funcionamento integral, incluindo atualizações e desenvolvimento de novos *plugins* para os cruzamentos de bancos de dados necessários, em atendimento e execução da lei, devido à urgência de se realizar os cadastros culturais e de se efetuar os pagamentos dos benefícios aos cidadãos da





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE MONITORAMENTO

área cultural e criativa, de acordo com os prazos previstos na referida peça legal. Portanto, o trabalho precisa ser integrado, eficiente e eficaz, de forma que relacione as ações desenvolvidas pela SEC com as dos entes municipais do estado de São Paulo e outros estados federativos. A contratada deve considerar no escopo do projeto também o suporte necessário aos usuários.

A empresa Contratada deve seguir o padrão técnico das soluções tecnológicas utilizadas pelos demais estados brasileiros para aprimorar a plataforma Mapas Culturais, denominada "SP Estado da Cultura" (nome provisório) no âmbito do estado de São Paulo, a fim de padronizar as soluções desenvolvidas, manter uma estrutura única e mínima técnica, além de evitar dispêndios de recursos com soluções já desenvolvidas por outros estados e disponibilizadas na rede colaborativa de desenvolvedores dos Mapas Culturais.

Deve ainda responsabilizar-se por falhas de segurança, bugs, instabilidade, degradação de ambiente. As sanções vinculadas ao assunto e para os casos de descumprimento de prazo ou outros itens do contrato serão necessariamente objeto de cláusula contratual específica.

A seguir são apresentados os serviços mínimos a serem executados pela contratada, que deverão ser refinados e detalhados no decorrer do desenvolvimento do projeto. Os serviços deverão ser executados conforme priorização definida pela SEC, passando por ambiente de homologação (teste) antes de entrarem em produção. Os pagamentos serão realizados por ordem de serviço após verificação de entregáveis, de acordo cronograma de trabalho quinzenal definido em conjunto.

4.4.1. Atualização e melhoria do sistema: a plataforma "SP Estado da Cultura" (nome provisório) (<http://www.estadodacultura.sp.gov.br/>) teve sua última atualização realizada no ano de 2018 e precisa ser atualizada para a versão mais recente do *software*. Também será necessário a correção de erros e realização de testes para um bom funcionamento do *software* e do banco de dados, de maneira a não interferir em ações realizadas pelos usuários na plataforma.

4.4.2. Customização e criação de interface de cadastro para atendimento à Lei Aldir Blanc, nº 14.017/2020: a criação de uma interface de cadastro para os incisos I, II e III da Lei deverá ser vinculada à plataforma "SP Estado da Cultura". Será necessário o aprimoramento do sistema, por meio do desenvolvimento de *plugins* adicionais e configuração de inteligência gerencial e de automação nas análises cadastrais de acordo com o detalhamento apresentado no item 4.4 deste Termo de Referência. Os cadastros para a Lei devem alimentar o banco de dados da plataforma e permitirem informações geoespaciais, como as existentes nos módulos ordinários da ferramenta.





4.4.3. Adaptação do sistema para dispositivos móveis: caberá a contratada verificar a estrutura da plataforma “SP Estado da Cultura”, adaptar à nova interface atualizada para que seja plenamente responsiva, considerando a usabilidade do sistema; e validar seu funcionamento.

4.4.4. Fortalecer a segurança dos dados: a contratada deve garantir a proteção e privacidade dos dados de cadastro dos usuários da cultura, considerando os pilares de confidencialidade, integridade, disponibilidade, preservação, sigilo e autenticidade das informações.

4.4.5. Desenvolver módulo de apoio à homologação e à validação dos cadastros: caberá a contratada extrair as informações de cadastrados na plataforma “SP Estado da Cultura” (nome provisório) conforme orientação da contratante. Esta será responsável pela definição das bases federais, estaduais, municipais e APIs de validação para cruzamento com os dados da área cultural da plataforma Mapas Culturais.

4.4.6. Integrar com outras bases de dados: cabe à contratada a responsabilidade de desenvolver APIs e *plugins* necessários para a integração dos dados do “SP Estado da Cultura” (nome provisório) com as bases de dados das instalações dos Mapas Culturais municipais, e com outras bases de dados oficiais e serviços digitais referente ao cumprimento da Lei nº 14.017/2020; buscando soluções de desenvolvimento para a automação da integração entre essas bases de dados distintas, bem como importação e exportação segura de dados em vários formatos adaptáveis aos demais usuários desses dados compilados, com senha e manutenção de privilégio para servidores públicos que respondem pelo sigilo das informações nas duas pontas.

4.4.7. A contratada deverá alimentar, a partir dos cadastros homologados, documento de consolidação desta informação para, seguindo modelagem fornecida por instituição bancária, encaminhando ao banco relações de pagamento. Deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento da relação de beneficiários, contendo telefone, valor, número de protocolo e senha individual, e outras informações que o banco julgar necessárias por beneficiário.

4.4.8. Desenvolver módulo de apoio à prestação de contas: a plataforma “SP Estado da Cultura” (nome provisório) precisa permitir que sejam emitidos relatórios com todos os usuários beneficiários do auxílio emergencial ao setor cultural e que estes sejam facilmente identificados no banco de dados.

4.4.9. Atualização e melhoria do aplicativo: caberá à contratada a verificação do funcionamento atual e a realização de atualizações necessárias para o funcionamento integral do aplicativo “SEC – Sistema Estadual da Cultura” em





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE MONITORAMENTO

diversos dispositivos móveis, uma vez que foi desenvolvido somente para o sistema operacional Android. A última atualização do aplicativo foi realizada em novembro de 2018, a versão atual é 1.0.5 e requer que o sistema operacional Android para instalação seja 4.1 ou superior.

4.4.10 Serviço de suporte técnico ao usuário do sistema de forma imediata: a contratada será responsável por fornecer suporte *online* e via tutorias aos usuários da plataforma durante a realização de cadastros e no acompanhamento de processos em aberto/andamento na plataforma, enquanto viger a Lei Aldir Blanc, nº 14.017/2020. Entende-se por usuários todos os gestores estaduais e municipais do estado de São Paulo, empresas do segmento cultural e agentes culturais individuais e coletivos que atuam na área de cultura e economia criativa.

4.4.10.1. Canais de suporte ao usuário 7 dias por semana de 06h às 22he ao software e aplicação por 24 horas em 7 dias por semana:

I. Convencional (dúvidas quanto à operação do sistema que não impactam no cronograma geral de execução das tarefas)

a) Suporte oferecido por e-mail ou chat.

b) Ambiente *online* de autoatendimento, com vídeos tutoriais de cada funcionalidade

II. Demandas não convencionais (atendimentos críticos, problemas que afetam gravemente o ambiente de produção, indisponibilidade de acessar um site ou nos casos em que sistemas de produção não estão funcionando ou estão se degradando. Situações que interrompem as operações e não há procedimentos alternativos:

a) Suporte via e-mail ou chat, exclusivo e prioritário, podendo ser utilizado sistema de videoconferências agendadas e telefone;

b) Suporte presencial com disponibilidade de atendimento 24h e solução em 2h;

c) Instalação de sala de situação para correções imediatas de bugs e aprimoramentos.

4.4.10.2. Serviço de treinamento e suporte à equipe da SEC: a contratada deverá oferecer serviços de treinamento e suporte para a equipe de gestão e administração da SEC que ficarão responsáveis por realizar processos operacionais relacionados à plataforma e aos cadastros da cultura.

4.4.11. Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva: a contratada deverá realizar a manutenção em prazo imediato do sistema, por meio da análise e programação da plataforma "SP Estado da Cultura", visando manter todas as suas funções em perfeitas condições de operação; corrigindo bugs, adaptando o sistema ao ambiente em virtude das novas tecnologias, metodologias e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE MONITORAMENTO

modelos de gestão; e adicionar novas funcionalidades ou fazer alterações nas já existentes, a fim de atender as mudanças nos requisitos dos sistemas; e prosseguir com a manutenção evolutiva em caso de necessidade de adequação às novas legislações. O sistema e aplicativo deverão informar o usuário o horário de retomada da conectividade. Os relatórios de tempo de serviço indisponível deverão ser enviados à SEC para subsidiar possível necessidade de prorrogação de prazo de inscrição. No entanto, no contexto da lei de emergência a soma dos atrasos não deverá superar 24 horas.

4.4.12. Hospedagem: A hospedagem do www.estadodacultura.sp.gov.br é de responsabilidade da contratada e deverá prover todas as condições necessárias para o perfeito funcionamento do mesmo. Isto inclui medidas de segurança como firewall e backups dos dados, bem como migrar a base de dados da instalação do Mapas Culturais da SEC para o novo local de hospedagem, de responsabilidade da contratada. Caso em algum momento a contratante necessite fazer a hospedagem em outro local, a contratada deverá cooperar e auxiliar prestando total suporte em tal procedimento.

4.4.13 Ferramenta de BI: A contratada deverá oferecer ferramenta de BI licenciada pelo prazo de duração do contrato, desenvolvendo relatórios e dashboards sob medida, além de cubos para que a SEC faça as extrações que achar necessárias a partir do banco de dados do Mapas Culturais, com cessão de licença, inclusive na hipótese de renovação da licença por parte da contratada.

4.4.14 Ajustes à regulamentação legal da Lei 14017/20 e às correlatas: Considerando que o desenvolvimento depende de requisitos ainda não disponibilizados, far-se-ão necessários ajustes decorrentes deste novo conhecimento e dos aperfeiçoamentos que forem surgindo no processo de desenvolvimento, ficando cobertos pela proposta.

4.5 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Considerando os fluxos de negócio referentes aos incisos I, II e III (art. 2º) da Lei Aldir Blanc, nº 14.017/2020, a contratada deverá considerar como ações a serem executadas em termos de soluções tecnológicas para a melhoria do sistema "SP Estado da Cultura":

4.5.1. o desenvolvimento de *plugin* genérico de login para permitir a configuração entre o sistema do Mapas Culturais e aplicações de autenticação;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE MONITORAMENTO

- 4.5.2. o desenvolvimento de *plugin* da Lei Aldir Blanc, nº 14.017/2020, com tela de inscrição rápida, formulário de cadastro e automatização para cadastro de terceiros (por um agente responsável);
- 4.5.3. o desenvolvimento de *plugin* de acessibilidade para adicionar ferramentas acessíveis aos usuários e alterar o HTML e CSS do sistema para que seja compatível com leitores de acessibilidade e outras tecnologias assistivas;
- 4.5.4. o desenvolvimento de *plugin* de validação dos dados cadastrais considerando geração de relatório contendo data, hora, senha de usuário e momento do cruzamento de dados e sua fonte;
- 4.5.5. o desenvolvimento de *plugin* de integração com entidade de pagamento.
- 4.5.6. o desenvolvimento de *plugin* de integração com as instalações municipais e de outros Estados dos Mapas Culturais;
- 4.5.7. o desenvolvimento do módulo de "Oportunidades" na plataforma de acordo com as necessidades de inscrições em convocatórias públicas;
- 4.5.8 o desenvolvimento das autenticações e de todas as ferramentas necessárias à segurança das aplicações e a proteção de dados dos usuários e ao bloqueio de possíveis invasões.
- 4.5.9 o desenvolvimento do acesso às APIs e webservers e outras formas de cruzamento de banco de dados disponibilizados pela SEC SP, tal como sistema do Proac, e terceiros.
- 4.5.10 o desenvolvimento de relatórios, dashboards e cubos de dados para alimentação de ferramenta de BI e CRM.
- 4.5.11 elaboração e disponibilização de documentação técnica completa da ferramenta e suas atualizações para a contratante e disponibilização no github da plataforma Mapas Culturais das atualizações e melhorias.

5. QUALIFICAÇÕES MÍNIMAS DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa deverá comprovar a sua qualificação técnica e em TICs, bem como sua capacidade de desenvolver projetos culturais contemporâneos, com inovação e criatividade, relacionados com o desenvolvimento e manutenção de tecnologias da informação e da comunicação.

Também precisa ter conhecimento técnico em programação e desenvolvimento de sistemas como a Plataforma Mapas Culturais ou similares, bem como ter amplo conhecimento técnico e especializado no desenvolvimento e programação em *softwares* livres, inteligência artificial, banco de dados e Big Datas, altos protocolos de segurança e ter disponibilidade de interação com outros Estados da Federação. Importante destacar que a empresa precisará de *know-how* especializado para customizar a plataforma "SP Estado da Cultura", garantindo sempre a transparência exigida pelos órgãos de controle.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE MONITORAMENTO

5.1. Documentação comprobatória

A qualificação técnica da empresa deverá ser comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, os seguintes documentos destacados nesta seção.

5.1.1. A empresa contratada deverá apresentar dentre os documentos técnicos, atestados de capacidade técnica, comprovando a capacidade de entregar em curto prazo a Plataforma do Mapas Culturais, em funcionamento e com homologação dos cadastros previstos na Lei Aldir Blanc, nº 14.017/2020.

5.1.1.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço igual ou semelhante, de **no mínimo 50% da totalidade** ao objeto deste Termo de Referência.

5.1.1.2. Os atestados técnicos, que comprovem a aptidão para a prestação dos serviços contratados, devem ter características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

5.1.2. A critério da Administração, poderá ser necessária a realização de diligência a fim de se comprovar a veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pela Licitante vencedora do certame, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o(s) serviço(s) apresentado(s) no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).

6. PERFIL BÁSICO DOS PROFISSIONAIS PARA ATENDER O ESCOPO

A contratada deverá disponibilizar uma equipe técnica sênior, com reconhecido conhecimento sobre o sistema previsto nesse termo, e que seja composta por, no mínimo, 4 profissionais integrantes do seu quadro de pessoal para suporte à SEC e à plataforma "SP Estado da Cultura".

Dentre os profissionais da equipe técnica, deverá ser indicado pela contratada, um Gerente de Projetos, integrante do seu quadro de pessoal, com habilidade comprovada no gerenciamento de projetos e grande habilidade na gestão de equipes técnicas, que ficará encarregado pela condução dos serviços e atuará como interlocutor entre a SEC e a contratada. A equipe também deverá ser composta por um Responsável Técnico e dois ou mais Profissionais de Desenvolvimento.

6.1. Principais atribuições do Gerente de Projetos:

- 6.1.1. Gerenciar e coordenar todas as etapas previstas no presente termo;
- 6.1.2. Zelar pelo cumprimento do cronograma e da qualidade dos trabalhos;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE MONITORAMENTO

6.1.3. Alocar os recursos necessários, com qualificação apropriada, para atender ao cronograma e às características do projeto;

6.1.4. Interagir com a equipe do projeto para dirimir dúvidas, resolver pendências e mitigar riscos identificados ao longo do projeto;

6.1.5. Participar das reuniões necessárias durante a execução do projeto;

6.1.6. Garantir a qualidade dos produtos entregues.

6.2. Principais atribuições do Responsável Técnico:

6.2.1. Manter o gerente de projeto informado sobre o andamento, riscos e questões do projeto nas reuniões de acompanhamento;

6.2.2. Assessorar tecnicamente a elaboração e o desenvolvimento dos trabalhos relacionados nesse termo;

6.2.3. Coordenar e orientar a equipe técnica contratada;

6.2.4. Participar das reuniões necessárias durante a execução do projeto;

6.2.5. Ter experiência com projetos Web em PHP e no sistema do Mapas Culturais ou em similares.

6.3. Perfil básico esperado dos profissionais de desenvolvimento

6.3.1. Ser desenvolvedor PHP que tenha conhecimento em *softwares* livres, como o sistema dos Mapas Culturais ou em similares;

6.3.2. Ser administrador de servidores;

6.3.3. Ser administrador de banco de dados;

6.3.4. Para Programador Frontend: ter conhecimentos avançados em HTML5, CSS3, SASS, Javascript e AngularJS;

6.3.5. Para Programador Backend: ter conhecimentos avançados em PHP7, NGINX, PHP-FPM, Slim Framework, Doctrine, PostgreSQL, Docker, Linux, API e REST;

6.3.6. Dominar e manejar técnicas de terceiros – servidores de aplicação, redes lógicas, *Web Services*, Java, Ldap, banco de dados e sistemas operacionais, voltados para a implementação de aplicações no ambiente dos Mapas Culturais;

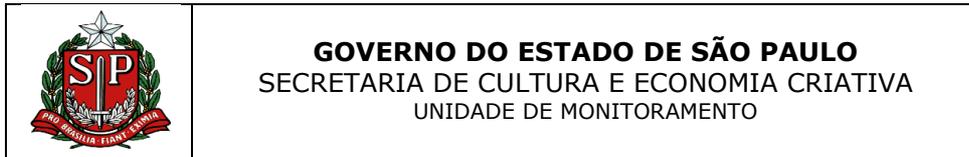
6.3.7. Ter capacidade de projetar interfaces entre sistemas;

6.3.8. Ter capacidade de entender problemas de usuários e formular questões críticas, além de buscar as fontes de informações que facilitem a resolução de problemas e ter forte habilidade de comunicação e relacionamento com usuários.

7. PRODUTOS E PRAZOS DE ENTREGA

Na tabela a seguir estão descritos os produtos, em módulos de entrega, que deverão ser desenvolvidos pela contratada conforme os prazos definidos pela contratante e seguindo as exigências deste Termo de Referência.





Cronograma de produtos e prazos de entrega

Módulos	Descrição	Prazos
Cadastramento	4.4.1. Atualização e melhoria do sistema	07 dias úteis
	4.4.2. Atualização e melhoria do aplicativo	15 dias úteis
	4.4.3. Customização e criação de interface de cadastro para atendimento à Lei nº 14.017/2020	07 dias úteis
	4.4.4. Adaptação do sistema para dispositivos móveis	10 dias úteis
	4.4.5. Fortalecer a segurança dos dados	20 dias úteis
Homologação e validação	4.4.6. Desenvolver módulo de apoio à homologação e validação dos cadastros	15 dias úteis
Integração	4.4.7. Integrar com outras bases de dados 4.4.12. Migrar o BD do Mapas Culturais da SEC para a instalação em novo local de hospedagem	40 dias úteis
Pagamento	4.4.8 Fornecer base de dados, protocolo e senha de beneficiários à instituição bancária	05 dias úteis
Prestação de contas	4.4.9. Desenvolver módulo de apoio a prestação de contas	60 dias úteis
Suporte ao usuário	4.4.10.1 Serviço de suporte técnico aos usuários do sistema	Enquanto viger a Lei
Suporte à gestão	4.4.10.2 Serviço de treinamento e suporte à equipe da SEC	1 ano
Manutenção	4.4.11. Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva	1 ano
Hospedagem	4.4.12. Hospedagem	1 ano
BÍe CRM	4.4.13 Elaboração de relatórios e cubos de dados em ferramenta de BÍe CRM	30 dias

Obs.: As datas do cronograma acima serão ajustadas de acordo com a data de assinatura do contrato.

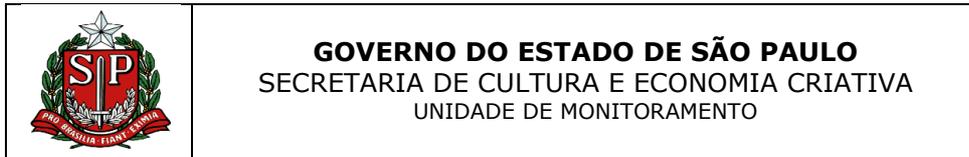
8. VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Na tabela a seguir, descrição de valores para contratação em módulos de entrega e o valor global dos serviços de TIC a serem contratados, que deverão ser desenvolvidos pela contratada conforme os prazos definidos pela contratante e seguindo as exigências deste Termo de Referência

Valores unitários e global dos serviços contratados

Módulos	Itens	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
Cadastramento	4.4.1.	Em Horas ou			
	4.4.2.	Função			
	4.4.3.				
	4.4.4.				
	4.4.5.				
Homologação e validação	4.4.6.				
Integração	4.4.7.				
Prestação de contas	4.4.8.				





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE MONITORAMENTO

Módulos	Itens	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
Suporte ao usuário	4.4.9.				
Suporte à gestão	4.4.10.				
Manutenção	4.4.11.				
Hospedagem	4.4.12.				
BI e CRM	4.4.13				
Valor global (R\$)					

Obs: valor hora de trabalho limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Na tabela a seguir está descrito o cronograma de desembolso financeiro referente aos serviços a serem prestados pela contratada, de acordo com o que foi estabelecido em contrato firmado, seguindo as exigências deste Termo de Referência.

Cronograma de desembolso

Módulos	Itens	Mes	Valor Pagamento
Cadastramento	4.4.1.	1º mês	
	4.4.2.	1º mês	
	4.4.3.	1º mês	
	4.4.4.	1º mês	
	4.4.5.	1º mês	
Homologação e validação	4.4.6.	2º mês	
Integração	4.4.7.	2º mês	
Prestação de contas	4.4.8.	3º mês	
Suporte ao usuário	4.4.9.	mensal	
Suporte à gestão	4.4.10.	mensal	
Manutenção	4.4.11.	mensal	
Hospedagem	4.4.12.	mensal	
BI e CRM	4.4.13	3º mês	
Valor global (R\$)			

Os serviços serão pagos no quinto dia útil de cada mês, de acordo com os vencimentos do setor de compras e contratações, após comprovação da entrega. Caso ocorra atraso ou interrupção dos serviços prestados pela contratante, sem aviso prévio ou negociação, a contratante se dará ao direito de suspender os pagamentos.





10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS

10.1. Das Obrigações da Contratada

10.1.1. Realizar reuniões periódicas com a SEC, para apresentação das atividades desempenhadas;

10.1.2. Apresentar relatórios em cada fase, a fim de subsidiar a exigência da transparência pelos órgãos de controle;

10.1.3. Realizar a articulação com Grupos de Trabalho em nível federal, no que diz respeito à Lei Aldir Blanc, nº 14.017/2020;

10.1.4. Desenvolver o trabalho até que finalize o período de prestação de contas da Lei Aldir Blanc, nº 14.017/2020.

10.1.5. A contratada deverá elaborar tutoriais e treinamentos para os usuários e municípios tanto da ferramenta "SP Estado da Cultura" (nome provisório) como da Lei Aldir Blanc, nº 14.017/2020;

10.1.6. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações a que venha ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, devendo providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais integrantes de sua equipe de um TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, quanto aos cadastros dos agentes culturais, informações sociais e outras também protegidas.

10.1.7. Constar no contrato de trabalho ou de prestação de serviços dos profissionais envolvidos, direta ou indiretamente no projeto, uma cláusula de sigilo, prevendo penalidades caso sejam divulgadas informações confidenciais dos usuários do sistema.

10.1.8. Prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados pela SEC relativamente ao objeto contratado;

10.1.9. Notificar à SEC, por escrito, todas as ocorrências que possam impossibilitar a execução dos serviços contratados;

10.1.10. Solicitar prévia e expressa autorização da SEC para qualquer tipo de propaganda e/ou publicidade dos serviços executados pela contratada.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE MONITORAMENTO

10.1.11. A empresa contratada precisa fornecer documentação técnica de absolutamente tudo o que for implementado.

10.1.12. Definição do tempo para cruzamento de dados do estado, entregando cronograma detalhado e informando imediatamente qualquer intercorrência que possa causar atrasos.

10.2. Das Obrigações da Contratante

10.2.1. Cabe a contratante disponibilizar todas as informações de negócio e sistemas pertinentes para a execução dos serviços pela contratada;

10.2.2. Fornecer à contratada as informações sobre o Mapas Culturais, "SP Estado da Cultura", e facilitar o acesso a suas dependências, durante o planejamento e a execução dos serviços acima descritos, bem como do setor responsável pela Tecnologia da Informação na SEC (CTIC);

10.2.3. Disponibilizar bases de dados oficiais para cruzamento de dados;

10.2.4. Articulação, por meio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, com a Instituição Financeira pagadora, para ajustes necessários quanto aos aspectos de tecnologia e parâmetros que a Instituição Financeira irá disponibilizar previamente.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas, de acordo com o cumprimento das metas previstas no Cronograma de Desembolso (item 9.0), de acordo com as entregas dos produtos, previstas no Cronograma de Entregas (item 8.0).

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I – Em 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua rerepresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos, através de nota de empenho.

II – A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.





III Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Gestor designado.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato está vinculado a vigência da Lei Aldir Blanc, nº 14.017/2020, considerando também o período de prestação de contas ao término da vigência da referida legislação, bem como as melhorias à Plataforma SP Estado da Cultura, o prazo de vigência do contrato é de 01 ano.

13. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados à SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, situada a Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo/SP – CEP 01028-900.

14. VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.

